

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL

ESTADO DA BAHIA

Rua André Negreiro, nº. 103, CEP: 48.710-000
Centro - Candéal - Bahia Telefax - 75 3235 2101
E-mail: pmcandéal@gmail.com



LEI Nº. 163 de 15 de março de 2012

“Torna de utilidade pública municipal a Associação dos Trabalhadores e Pequenos Produtores Rurais do Povoado de Quatro Estradas e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Candéal - Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública Municipal a **Associação dos Trabalhadores e Pequenos Produtores Rurais do Povoado de Quatro Estradas**, município de Candéal, Estado da Bahia.

Art. 2º - **Associação dos Trabalhadores e Pequenos Produtores Rurais do Povoado de Quatro Estradas**, Município de Candéal, Estado da Bahia, está registrada como pessoa jurídica na Receita Federal com o CNPJ nº 02.578.380/0001-17

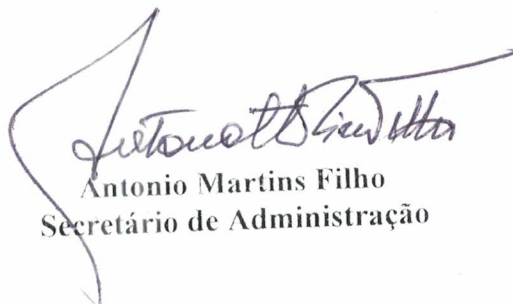
§ 1º - Tem atividade sindical

§ 2º - Sem fins lucrativos

Art. 3º - Sua sede está localizada na Praça da Igreja, s/n, no Povoado de Quatro Estradas, município de Candéal, Estado da Bahia. CEP. 48710.000

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Candéal-Bahia, 15 de março de 2012.


Antonio Martins Filho
Secretário de Administração


Ribério Tavares
Prefeito Municipal



REFORMA ESTATUTÁRIA ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO POVOADO DE QUATRO ESTRADAS E LIMEIRA.

Município de Candeal do Estado da Bahia

Fundada em 28 de Maio de 1998.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS.

Art. 1º Associação dos Trabalhadores Rurais do Povoado de Quatro Estradas e Limeira. Município de Candeal- Bahia é uma sociedade civil, com fins não econômicos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º Associação terá Sede no Povoado de Quatro Estradas do município de Candeal Estado da Bahia, Foro Jurídico na Comarca de Riachão do Jacuípe Estado da Bahia.


Art. 3º O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º É vedada a Associação qualquer tipo de discriminação, seja ela política, social, racial, religiosa ou outra qualquer.

Art. 5º O objetivo da Associação a prestação de qualquer serviço que possa contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

Art. 6º Para a consecução de seus objetivos, entre outras atividades, a associação poderá:

- a) Patrocinar atividades que venham divulgar informações úteis sobre o aspecto da vida comunitária.
- b) Representar todos sócios junto aos poderes públicos quando se fizer necessário;
- c) Promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção e serviço de assessoria ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;
- d) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas de armazenagem e outras;
- e) Promover serviços próprios de assistência médica dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituída neste particular em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, meio ambiente, defesa do consumidor, ou com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- f) Administrar, por delegação, contratos, acordos e convênios especiais, tanto públicos como privados para benefício dos associados.

- 
- g) Celebrar os convênios com o Governo Federal, Estadual ou Municipal para garantir o bom andamento dos trabalhos de seus associados.
- h) Filiar-se a outras entidades congêneres a nível municipal, regional, estadual ou nacional, sem perder sua individualidade ou poder de decisão.
- i) Promover a filiação dos agricultores associado (as), sua esposa e filhos maiores de 16 anos, na Associação local e no Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Agricultores Familiares de Candeal;
- j) Associação aplica integralmente suas rendas, recursos eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucional no território nacional, também e baseado no artigo 13º.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS SEÇÃO I

Art. 7º Podem associar na Associação dos Trabalhadores Rurais do Povoado de Quatro Estradas e Limeira, pessoas que assinaram na ata de fundação, que moram na fazenda Tanque, Morro das Porteiras, dentre outras próxima ao Povoado de Quatro Estradas, Comunidade de Limeira, Alto do Alecrim, que tenha a categoria de lavrador (a), ou trabalhador rural que concorde com as disposições deste Estatuto e, que pela ajuda mútua, desejarem contribuir para consecução dos objetivos dos sócios contribuintes da entidade.

1º O ingresso de novos associados se dará mediante a solicitação dirigida ao presidente, que julgará o pedido conjuntamente com os demais diretores na primeira reunião ordinária;

2º A proposta de admissão será assinada pelo proponente, conjuntamente com os dois sócios representantes e se aprovado seu ingresso conforme dispõe este artigo, a Diretoria providenciará o devido registro.

Art. 8º A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal e estatutária com direito a recurso para Assembléia Geral, dentre outros, nos seguintes casos:

- a) Falta de pagamento das mensalidades durante 03 (três) meses consecutivos;
- b) Mau comportamento nas dependências sociais por 03 (três) vezes;
- c) Extração ou dano de qualquer bem da Associação e recusa de recuperação;
- d) Suspensão de seus direitos sociais por 03 (três) vezes;
- e) For condenado em sentença passada em julgamento por ato desabonador e o trono inidôneo para continuar no quadro social da associação;
- f) Rescindir em falta já punida, por desacato a diretoria no exercício de suas funções, ao Presidente ou qualquer sócio devidamente autorizado a desempenhar qualquer atribuição;
- g) Atentar contra o critério da Associação, por meio de palavras e atitudes;

- R. 03
Associação
- h) Aponderar-se de objetos e valores de outros associados, dentro das dependências da associação e for devidamente comprovado;
 - i) Quando no desempenho de seu mandato administrativo praticar qualquer irregularidade de natureza grave e de cuja acusação não possa defender-se perante os poderes competentes;
 - j) O sócio que infligir qualquer dispositivo do presente estatuto estará sujeito às penas de suspensão, multas, desligamento ou eliminação conforme gravidade da falta;
 - k) O sócio que inutilizar perder ou dividir qualquer objetivo da Associação será obrigado a inutilizarão ou perda, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para aplicação onde penalidade aos associados, será criada pela Diretoria Executiva uma comissão de sindicância composta de seis sócios (em dias com suas contribuições financeiras a mais de um ano). Dando o poder de minerva ao Presidente da Associação.

Art. 9º A exclusão dos associados se dará por morte física ou por deixar de atender aos requisitos para a sua permanência não quadro social.

Art. 10º A carta de demissão dá-se-a unicamente a pedido do associado e não poderá ser negada desde que o associado esteja em dias com suas obrigações perante a Associação local.

Art. 11º São direitos dos associados:

- a) Gozar de todos os benefícios e vantagens que a Associação vem a oferecer;
- b) Votar e ser votado pelos membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- c) Participar de Assembléias Gerais, discutindo e votando nos assuntos que nela se tratarem;
- d) Consultar livros e documentos da associação em épocas próprias e solicitar informações sobre atividades desenvolvidas;
- e) Propor medidas que julgar de interesse para associação;
- f) Convocar a Assembléia Geral e fazer-se nela representar no termo e condições previstos no presente estatuto.

Art. 12º São deveres dos associados:

- a) Observar todas as disposições legais estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- b) Respeitar todos os compromissos assumidos para com a Associação;
- c) Manter em dias as suas contribuições;
- d) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para o bom nome e progresso da Associação;
- e) Zelar pelos bens móveis e imóveis da associação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presidente não poderá tomar posição individual junto aos Órgãos públicos e privada



CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO

Art. 13º O patrimônio da Associação será construída:

- a) Pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- b) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada nacional ou estrangeira;
- c) Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidos anualmente pela Assembléia Geral;
- d) Pelas receitas provenientes da prestação de serviços ou da realização de eventos e promoções com este fim.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14º A Assembléia Geral dos associados é órgão supremo da Associação dentro dos limites legais, e deste estatuto poderá quaisquer decisão de interesse para a associação e suas deliberações vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 15º A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano, para análise de prestação de contas do exercício anterior, e extraordinariamente sempre que for julgado conveniente.

Art. 16º Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria do Conselho Fiscal;
- c) Estabelecer o valor da contribuição mensal ou anual dos associados;
- d) Qualquer outro assunto de interesse da sociedade, salvo aqueles de competência exclusiva da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 17º Compete a Assembléia Geral Extraordinária, em especial:

- a) Decidir sobre a reforma do Estatuto e mudança do objetivo;
- b) Deliberar sobre a dissolução da Associação, neste caso nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- c) Outros assuntos do interesse da sociedade.



Art. 18º É de competência exclusiva da Assembléia Extraordinária a nomear uma comissão eleitoral provisória de 05 (cinco) dias antes da eleição, para dirigir todo o processo eleitoral, após a Diretoria empossada será destituída.

Art. 19º O quorum para instalação da Assembléia Geral é de 2/3 dos associados em primeira convocação e de no mínimo 15 (quinze) associados em segunda convocação que poderá ser feita par ao mesmo dia respeitando o intervalo de 01 (uma) hora.

Art. 20º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados executando-se os casos previstos no artigo 17º que será exibido de 2/3 (dois terços).

Art. 21º As Assembléias serão normalmente convocadas pelo presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes e este não vierem convocar após solicitação por escrito não atendida, poderão ser convocadas pelos demais membros da Diretoria e pelo Conselho Fiscal ou ainda 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 22º A mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria e na falta desta pelo responsável pela convocação e mais associados na ocasião.

Art. 23º As Assembléias serão convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias, mediante Edital de Convocação afixado nos locais freqüentados pelos associados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Só poderão ser tratados na Assembléia só os assuntos descritos no respectivo Edital de Convocação.

Art. 24º As decisões da Assembléia Geral serão tomadas pelo voto pessoal tendo cada associado direito a voto.

Art. 25º O que ocorrer nas Assembléias Gerais deverá constar em um livro de ata lavrada e assinada pela Diretoria e por todos os associados que estiverem de acordo, nenhum associado poderá assinar por associado ausente, na qual, se durante três reuniões o associado não comparecer e não pagar a mesma será alertado e poderá ser excluído da Associação, o Conselho Fiscal se reunirá uma vez por mês sempre que for necessário.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 26º A Diretoria e o Conselho Fiscal será composta de:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário



- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro
- g) 1º Fiscal (Efetivo)
- h) 2º Fiscal (Efetivo)
- i) 3º Fiscal (Efetivo)
- j) 1º Fiscal (Suplente)
- k) 2º Fiscal (Suplente)
- l) 3º Fiscal (Suplente)

Art. 27º Compete ao Presidente:

- a) Representar oficialmente a Associação em juízo e fora dele;
- b) Assinar com o tesoureiro, cheques, documentos financeiros e contábeis, nas respectivas folhas;
- c) Submeter à discussão e votação os assuntos apresentados em sessões de Diretoria e declarar resolvidas as questões julgadas por maioria de votos simples;
- d) Em caso ocorrer empate o Presidente dará um voto de Minerva;
- e) Constituir Comissões de Sindicância para julgar questões que venha a desabonar a conduta moral de qualquer membro da diretoria ou dos associados;
- f) Supervisionar todos os serviços, tomando sempre as medidas necessárias ao fiel cumprimento deste Estatuto.

Art. 28º Compete ao Vice-presidente:

- a) Substituir o Presidente em todo o seu impedimento ou quando por ele designado;
- b) Realizar atividades de relações públicas da Associação.

Art. 29º Compete ao 1º Secretário:

- a) Ter sobre sua guarda os arquivos da Associação;
- b) Redigir todas as regências e controlá-las;
- c) Elaborar as fichas individuais dos associados;
- d) Redigir as atas das Assembléias e reuniões;
- e) Assinar com o Presidente es termos de abertura e encaminhamentos dos livros oficiais da Associação.

Art. 30º Compete ao 2º Secretário:

- Substituir o 1º Secretário em todo o seu impedimento ou quando por ele designado;
- a) Auxiliar do 1º Secretário no que for necessário.



Art. 31° Compete ao 1° Tesoureiro:

- a) Assumir inteira responsabilidade de todos os valores da Associação, arrecadar toda a receita;
- b) Efetuar todas as despesas autorizadas pelo Presidente;
- c) Assinar cheques em movimento com a conta da Associação, em parceria com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente o balancete, e, semestralmente, balanço geral, encaminhando-o à apreciação do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- e) Manter em perfeita ordem, toda escrituração do referente à Tesouraria e fornecer ao Presidente os esclarecimentos por ele solicitados;
- f) Extrair recibos dos associados;
- g) Fazer lançamento no fichário da Associação, das mensalidades pagas pelos associados;
- h) Fazer a relação dos associados em atraso, fazendo devida comunicação à Diretoria para os devidos fins;
- i) Responder conjuntamente com o Presidente, civil-criminalmente pelos valores da Associação, de acordo com a lei.

Art. 32° Compete ao 2° Tesoureiro:

- a) Substituir o 1° Tesoureiro em todo o seu impedimento ou quando por ele designado;
- b) Auxiliar o 1° Tesoureiro no que for necessário.

Art. 33° O Conselho Fiscal será composto de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos em chapa única conjuntamente com a Diretoria.

Art. 34° Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Assistir todas as reuniões e Assembléias da Associação;
- b) Verificar os atos da Diretoria se está em harmonia com a lei e o presente Estatuto;
- c) Dar parecer, por escrito, sobre os relatórios, balancetes e contas apresentadas pela Diretoria.

Art. 35° O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos. Sendo permitida a reeleição de 1/3 (um terço) do total de integrantes da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 36° O membro da Diretoria que faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas sem justificativas, estará fora da Diretoria.



CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

Art. 37º Para concorrer a qualquer cargo eletivo para Diretoria da Associação o associado terá que está filiado a 01(um) um ano na associação e está em pleno gozo dos seus direitos conferidos a 06 (seis meses) antes da eleição conferida por este Estatuto.

Art. 38º As eleições poderão processar, por aclamação através da Assembléia Geral, em caso de concorrer apenas uma chapa.

Art. 39º Somente poderá votar associado que estejam quites com suas mensalidades.

Art. 40º O 1º Tesoureiro fornecerá a Comissão Eleitoral no prazo máximo de 05 (cinco) dias, antes da data prevista para as eleições 01 (uma) relação contendo os nomes dos associados que estarão quites com a Tesouraria da Associação.

Art. 41º O direito ao voto é pessoal e intransferível.

Art. 42º As chapas pretensas a concorrer às eleições da Associação, deverá encaminhar a Comissão Eleitoral e um Requerimento junto com 03 (três) vias impressas ou datilografadas constando os nomes dos candidatos com seus respectivos cargos, endereços, RG, CPF e assinaturas, até a data estabelecida pelo Edital de Convocação para as eleições.

Art. 43º A mesa eleitoral será composta de 01 (um) presidente, 01 (um) secretário e 01 (um) escriturador.

CAPÍTULO VII - DA CONTABILIDADE

Art. 44º O associado deverá contribuir financeiramente com a entidade, no valor estabelecido pela Assembléia.

Art. 45º A contabilidade da associação obedecerá às disposições normativas vigentes e os registros contábeis e fiscais deverão ser motivados em perfeita ordem e em dia.

Art. 46º As contas sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral levantado o final de cada ano.



CAPÍTULO VIII- DA DISSOLUÇÃO

Art. 47º A Associação será dissolvida por vontade humana manifestada em Assembléia Geral Extraordinária expressamente convocada para este fim, desde que os compromissos assumidos pela Associação estejam liquidados.

Art. 48º Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ou a uma entidade pública, a critério da instituição.

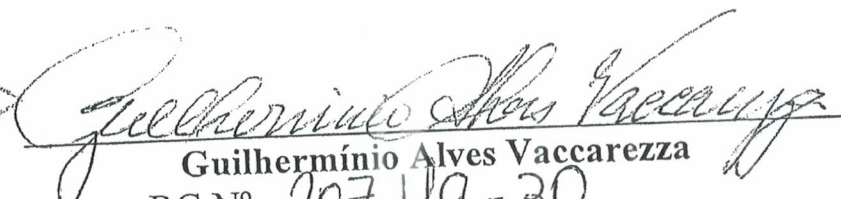
PARÁGRAFO ÚNICO: A parte remanescente do patrimônio adquirido não poderá ser distribuída entre associados.


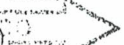

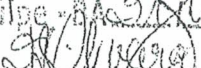
CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 49º A Associação dos Trabalhadores Rurais do Povoado de Quatro Estradas e Limeira, não remunera e nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou títulos a seus Diretores, Conselheiros, Associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes sob nenhuma forma de pretexto.

Art. 50º Este Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, mediante deliberação da Assembléia Geral Extraordinária devidamente convocada para este fim, observado o quorum de 2/3 (dois terços) na aprovação.

Art. 51º O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

RECO 
Guilhermino Alves Vaccarezza
RG N.º. 207.119-30
CPF N.º. 047.279.325-04

TABELIONATO
Reconheço as firmas  numeradas e assinaladas com o  em número de 013 em Teste  da Verdade Riachão do Jacuípe - BA 28/03/08

Tabelião de Notas

COMARCA DE RIACHÃO DO JACUIPE - BA
TABELIONATO DE NOTAS

Roque  Para Santos
Mário 
Rosane 
Esc. Candéal, 08 de março de 2008.

D A J

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA

Nº

717710

DOMINAÇÃO DA UNIDADE

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº DO ATO

VALOR DO ATO

NATUREZA DO ATO

CÓDIGO DO ATO

155

CONTRIBUINTE

VALOR A RECOLHER

ENDEREÇO (logradouro, localidade, município)

OBSERVAÇÃO / FILIAÇÃO (esta última somente em caso de certidão cível / criminal)

CPF / CNPJ

COMPLEMENTAÇÃO DA J.Nº

DATA DE EMISSÃO

CONFERÊNCIA / VISTOS



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

B.FI.08.3/0

1ª Via - Banco GFA / 2ª Via - Contribuinte / 3ª Via - Unidade/Processo

REGISTRADO

Marciana de Brito Brito Lenalia Almeida Militão 02
Leticia Araujo - Neuvaei Brito da Silva Claudemira de Lima Oliveira
Nereide Soares da Silva Amarel Dinias de Freitas
Nery Angeline Soares Militão Bonivaldo Vitorino de Lima
Nelly da Silva Ferrero Gilso Francisco da Silva
Nereide Amarel da Fozanço Lima Maria Soares de Azevedo
Nery Nery Dalila Margarida de Brito Rocha Tarcia M. P.
Nery Nery Soares da Silva Nery Soares da Silva

Guilhermino Alves Vaccarezza
Nome: Guilhermino Alves Vaccarezza
RG - 2.071.1930 - SSP - Ba
CPF - 047.279.325 - 04
Presidente

nome: Thais Soares Brito de Oliveira
RG: 12973031 - 99
CPF: 028.263.105 - 42
Secretaria

Advogado OAB nº: Sábino Gonçalves de Lima Neto
Advogado
OAB/BA nº. 19.237

Caudeaf, 10 de Fevereiro de 2011

Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Registrado sob nº de ordem 270
Livro nº A-3
Fls. Nº 134/135
Linha-Bahia 181 03 12009
Beaudo Roberto Campos
O Oficial Designado



Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Distrito Judiciário nº EL 689223
O Documento Original que me foi apresentado
em qual contém uma cópia
26 / 10 / 2011
Ressia Kayane Cerqueira Robson
Oficial Designada

REGISTRADO

... e do Conselho Fiscal, tendo
 o seguinte para membros da Diretoria:
 - Eutermino Alves Vaccarezza, vice-Presidente - Eur
 Paulo de Freitas, 1ª Secretária - Thais Soares An
 Diretora, 2ª Secretária - Joséaldo Almeida Abili- Re
 - Tiscureiro (a) - Eurides Soares da Silva, 2º Tiscureiro A
 - Dalila Margarida de Freitas Rocha, Para Membro
 Conselho Fiscal Efetivo 1º Efetivo - Henrique de Jesus,
 Efetivo - Joséaldo Vitorino de Lima, 3º Efetivo - Adielmo
 de Lima Oliveira, Para Membro do Conselho Fiscal Suplente
 suplente Ina Crisja Oliveira dos Santos, 2º suplente - Tania
 Maria Pereira da Silva, 3º suplente - Rosely da Silva Ferr
 in. Todos os membros eleitos se encontram devidamente
 identificados e assinada nos seus devidos cargos
 após a eleição e tomada posse de todos os membros.
 residente da mesa declarou definitivamente constituída
 como sociedade civil sem fins lucrativos errados, ao
 artigo do Código Civil Brasileiro e do artigo 5º item XVII
 III da Constituição Federal que tem como objetivo a
 prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para
 o fomento e racionalização das explorações agropecuárias
 para melhorar as condições de vida de seus associados
 a assembleia deliberou ainda por unanimidade fixar
 a mensalidade de 2,00 o valor da contribuição de cada
 associado para o primeiro exercício social, em, foi nomeada
 Thais Pereira que porvir de secretário, adrei esta
 ata que lida e achada conforme foi assinada por
 todos os sócios presentes: Eutermino Alves Vaccarezza
 Thais Soares Silva de Oliveira, Joséaldo Almeida Abili-
 Joséaldo Vitorino de Lima, Adielmo de Lima Oliveira
 Ina Crisja Oliveira dos Santos, Henrique de Jesus,
 Tania Maria Pereira da Silva, Rosely da Silva Ferr
 in, Eurides Soares da Silva, Dalila Margarida de Freitas Rocha,
 Paulo de Freitas, Eurilene Ediluzia de Jesus

Cartório de Registro Civil e Funções Notariais
 autêntico a present: ...
 de Documento Original que me foi apresentado





REGISTRADO

26 10 2014

Ata de Constituição da Associação dos Trabalhadores do Povoado de Quatro Estradas e Primeira, do Município de Bandeira do Estado da Bahia!

Revisão
Kessia Reis, ane Cêr. Oficial de Desemb. Oficial de Desemb.

Nos dez dias do mês de Fevereiro de dois mil e quatorze, na Escola Municipal Joana Ribeiro Soima, sede provisória da Associação, Povoado de Quatro Estradas, Município de Bandeira do Estado da Bahia, reuniram-se as pessoas a seguir indicadas com o propósito de constituírem uma Associação dos Trabalhadores Rurais do Povoado de Quatro Estradas e Primeira, no Povoado de Quatro Estradas, sob forma de Sociedade Civil, sem fins lucrativos, Maria Soares de Amorim, Adielina de Soima Oliveira, Otáudia de Soima Oliveira, Lídia Soares da Silva, Raimundo Soares da Silva, Henrique de Jesus, Zenalia Almeida Britão, Inacristina Oliveira dos Santos, Rosivaldo Vítor de Lima, José Vitorino Brito da Silva, Tânia Maria Pereira da Silva, Jovane Francine Soima, Damiana de Brito Silva, Queirine Britão da Silva, Ana Luíza R. Oliveira, Eulhermino Alves Raccarezza, Jotanedson Lima Pereira, Rosely da Silva Pereira, Amigo. Neumei Brito da Silva; Amigo Jamil Josaja dos Santos, Amigo - Maria Fabrício de Jesus, Amigo Soares Silva de Oliveira, Adalberto Soares da Silva, Eurides Soares da Silva, Rosivaldo Almeida Britão, Amigo - Manoel Ribeiro Lima, Dalva Barbosa da Silva, Amigo - Zito Rocha, para coordenar os trabalhos a assembleia o senhor Eulhermino Alves Raccarezza, que confiou o senhor Jotanedson Lima Pereira, para ler esta ata, seguidamente, se procedeu a leitura e discussão do Estatuto Social, o que foi feito artigo por artigo, o artigo foi aprovado pelo voto de todas as pessoas anteriormente identificados. No prosseguimento dos trabalhos a assembleia procedeu a eleição dos primeiros



Documento (original) em a qual contém a seguinte...

Nº EI 689218

REGISTRADO 20.

26 / 10 / 2011

Rebaucy

Ata nº 023/2011.

Kassin de...
Oficial Designada

Oral
para
retardar
Onze
a pilha
cep.
de
de
acordo
- osuam.
no
o para
ada
DTEI

Ata da Assembleia Ordinária da Associação dos Trabalhadores Rurais do Povoador de Quatro Estradas e Nimeira, para Eleição e Gese da Nova Diretoria e Conselho Fiscal para o biênio de 2011 a 2013 Município de Condal do Estado da Bahia.

As trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e onze, na Escala Municipal Joana Ribeiro Lima, situada no Povoador de Quatro Estradas S/N CEP: 48.710-000 Zona Rural Condal - Bahia, as quinze horas e vinte minutos, reuniram-se os associados em pleno gozo de seus direitos com objetivo escolher e empousar a nova diretoria e conselho fiscal para biênio de 2011/2013, de início foi conhecida o Assessor das Associações do Município Jotanedson Lima Pereira para realizar o processo de eleição e Gese dos novos diretores, de início deu boas vindas a todos os presentes e leu o Edital de Convocação publicado no dia 28 de março de 2011 nos lugares públicos do povoador, após conhecida a senhora Daniela Brito da Silva para apurar os votos, o Senhor Florival Ferreira de Jesus, para fazer a devida fiscalização da eleição, e a senhora Jotanedson para fazer a lavratura da ata, as eleições foi feita através de voto secreto, onde apresentou o modelo da chapa e informando os critérios da presente eleição concorreram os seguintes candidatos sendo chapa 01 Guilhermino Alves Vaccarezza, Chapa 02 Raimundo Gulo de Freitas, onde os associados acharam por bem realizar nesta oportunidade para escolher melhor o representante da associação local, na oportunidade a eleição foi realizada na perfeita paz e de forma democrática

rito
a Lima
Brito da
de
sentido
da Santa

REGISTRADO

na chapa 01 obtive 31 votos válidos, na chapa 02, obtive 22 votos válidos, onde o Senhor Romário da Silva ora Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Candial deu posse aos eleitos onde ficou assim constituídos: Presidente - Guilhermino Alves Zaccarezza, Vice-Presidente - Jamilson Vitorio de Lima, 1.º Secretário (a) - Thais Soares Silva de Oliveira, 2.º Secretário (a) - Daniela Brito da Silva, 1.º Tesoureiro (a) - Raimundo Paulo de Freitas, 2.º Tesoureiro (a) - Edson Calzans de Freitas, Para Membros do Conselho Fiscal: 1.º Fiscal Efetivo - Henrique de Jesus, 2.º Fiscal Efetivo - Jurandir Franca Lima da Silva, 3.º Fiscal Efetivo - Joelma Barbosa dos Santos, Para Membros do Conselho Fiscal Suplentes: 1.º Fiscal Suplente - Raimundo Soares da Silva, 2.º Fiscal Suplente - Angelina Soares Militão, 3.º Fiscal Suplente - Tânia Maria Pereira da Silva, após a composição todos agradeceram a todos pelos votos e pela confiança para trabalhar pelo desenvolvimento e crescimento do povoado de Quatro Estradas e Dimaria e demais comunidades vizinhas, e não havendo nada mais a tratar deu por encerrada a reunião de Eleição e Posse que após lida, conferida, vai assinada por mim e todos os presentes. Candial, 30 de abril de 2011.

Jotandson Lima Pereira, Henrique de Jesus
 Jurandir Franca Lima da Silva Raimundo
 Paulo de Freitas Guilhermino Alves Zaccarezza
 Neiraci Brito da Silva Jamilson Vitorio
 Des. Santo Despedes Ferreira Militão
 Represent. Thais Soares Brito de Oliveira
 Jamilson Vitorio de Lima e Raimundo Militão da Silva
 An. da Esc. de Candial e Thais Soares Brito de Oliveira
 Des. Santo Despedes Ferreira Militão da Silva

Funções Nº 2-15
 para de Thail Bahir
 er ff. reatrolingã
 10



REGISTRADO

AUTENTICADO

apa
da
radous
ou
es
e Di
ira
Tua
re(a)
do
i de
a
bra
cal
is da
Ki
da
a
bal
ado
uni
tratar
use
um
2011.
em
so
off
com
co
ic
o S
o S
s/a

Roberta Almeida Hübner, Cláudia Edmar, Rosalva
Laullício das Santos, Patrícia Conceição da Silva
Marcelo Soares da Silva, João da Silva
José Firmino Pereira, Leide de Souza Silva, Angélica S. de
José Ferreira dos Santos

Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Registrado sob nº de ordem 352

Livro nº A-4

Fle. Nº 50v.

Ichu-Bahia 16/10/2011

60888

Sérgio Luiz Silva Braga
Oficial Designado
Cadastro: 901.529-9
Comarca de Ichu - Bahia



C/ Funções Novas
Comarca de Ichu - Bahia

Autentico a present. e para ser fiel reprodução
do Documento Original que me foi apresentado
em a qual contém: (ind. fe)

26/10/2011

Rebouças
Kessia Kayane Carneiro Rebouças
Oficial Designada



Casa da Cidadania - Câmara Municipal de Candéal – Bahia
Praça Dr. João Campos – Centro CEP 48.710.00
CNPJ 01.691.366/0001-17 Tel-Fax.785 3235 2183

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

recebido pelo Legislativo p/
conhecimento e publicação
Candéal, 021/21/2011

Ofício nº 10 / 11

Renato Adelino Almeida
Diretor da Câmara
CPF 497.201.805-44

Candéal, 18 de setembro de 2011

DO: Vereador Raimundo Santos
Presidente da Comissão Permanente Legislação, Justiça e Redação

AO : Presidente da Câmara Municipal de Candéal – Bahia

Sr. Presidente

Acuso o recebimento do ofício de nº 117/ 11, emitido pelo Poder Legislativo, entre os assuntos focados, está o Projeto de Lei nº 15/11, de autoria do Vereador José Carlos Ferreira Mascarenhas, torna de Utilidade pública Municipal a Associação dos Trabalhadores e Pequenos Produtores Rurais do Povoado de Quatro Estradas, no Município de Candéal – Ba., para análise desta Comissão.

Diante da falta de documentos que torna-se obrigatório, para que esta Comissão Legislativa possa emitir seu parecer, solicitamos a ao Sr. Presidente da Câmara, que notifique o autor do Projeto de Lei a falta dos seguintes documentos:

Ata de posse da Diretoria atual.

Certificado de Inscrição do CNPJ junto a Receita Federal, atualizado.

Aguardando os documentos solicitados, para que possa emitir o parecer.

Quanto ao item A do referido ofício, aguardamos a ata de votação do Projeto de Lei nº 15 / 11, para emitirmos a Redação Final. Uma vez que esta comissão já emitiu seu parecer.

Atenciosamente,

Antonio Raimundo dos Santos
Antonio Raimundo dos Santos
Presidente da C.L.J.R.